



**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS
E AUTORIZAÇÕES**

PORTARIA Nº 1.325, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.004499/2015-24, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de Kyoei do Brasil Companhia de Seguros, CNPJ n. 61.383.576/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 300.000,00, elevando-o para R\$ 20.967.377,00, dividido em 221 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.326, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.005011/2015-86, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.704.513/0001-46, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado por seus acionistas na assembleia geral extraordinária de 30 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 382, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte nas ações de Perícia Forense.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no Acordo de Cooperação Federativa nº 21, de 20 de novembro de 2012; e

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 023/2016 - GE, de 12 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Robinson Mesquita de Faria, quanto à necessidade do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1.396/MJ, de 1º de setembro de 2015, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, para atuar em ações de perícia forense em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, junto ao Instituto Técnico-Científico de Polícia - ITEP/RN.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Entes da Federação e o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de peritos e papiloscopistas a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos Entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 383, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004050/2008-23, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 0429, de 12 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de EMANUEL FOFANA, de nacionalidade marfinense, filho de Mokobia Fofana e de Rosi Fofana, nascido em Cumasi, Costa do Marfim, em 15 de fevereiro de 1972, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006936/2010-26, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 2.703, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de WILLIAM FELICIANO MENDES, de nacionalidade angolana, filho de Feliciano Mendes e de Makeke Feliciano, nascido na Angola, em 26 de junho de 1981, tendo em vista a existência de filho brasileiro, a teor do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL**

ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:10h do dia dezesseis de março de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.006723/2015-21

Requerentes: TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., Rádio e Televisão Record S.A., e TV Ômega Ltda.

Terceiros Interessados: Sky Brasil Serviços Ltda., Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, Claro S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Sérgio Ferraz e Opice, Mauro Grinberg, Alexandre Martinez, Leonardo Maniglia Duarte e outros.

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Voto-Vista: Conselheiro Alexandre Cordeiro
O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Alexandre Cordeiro.

4. Processo Administrativo nº 08012.013467/2007-77 (b)
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas

Representado: Cooperativa dos Anestesiologistas do Amazonas - COOPANEST/AM e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Lia Regina de Almeida Pinto, Sérgio Luiz Silva, Dayana Arnaud de Oliveira, Sidney Regozoni Júnior, José Lucas Raposo da Câmara Filho, José Luiz Toro da Silva, Edy Gonçalves Pereira, Emerson Moisés Dantas de Medeiros e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Representada União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - Unidas por insuficiência de indícios de infração à ordem econômica; bem como o arquivamento em relação à Representada à Cooperativa dos Anestesiologistas do Amazonas - COOPANEST/AM, em razão do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Cessação firmado nos autos do Requerimento 08700.009974/2014-87, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Ato de Concentração nº 08700.012562/2015-13 (b)

Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva, Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Bruno Peres Carbone, Flávio Augusta Ferreira do Nascimento, Marco Aurélio M. Barbosa e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Averiguação Preliminar nº 08700.012252/2014-00 (b)
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, Distrito Federal, Goiás e Rio de Janeiro

Advogados: Andréa Bastos Lage Monteiro, Milene Batista Rodrigues, Eduardo Caminati Anders, Márcio de Carvalho Silveira Bueno

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro
Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

6. Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61 (b)

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF

Representados: Sinto Brasil Produtos Ltda. (SINTO), IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (IKK), TupyFundições Ltda. (TUPY), Granasa Minas Ind. E Com. Ltda. (GRANASA), Vitor Luís Falcão Azevedo, FranciscoBuffolo, Amauri Baggenstoss e Claudmir Amádio

Advogados: Fabio Francisco Beraldi, André Alencar Porto, Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Francisco Ribeiro Todorov, Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Ursula Pereira Pinto, Luiz Gonzaga Peçanha Moraes, Camila B. Bueno de Moraes, Ana Cistina Pedroso Teodosio, Natalia Luciana Imparato, Michelle Reicher, Juliana Lourenço Mancini, Cristiana Taylor Martins, Fernanda Tribst Penteado, Aline Figueiredo Thomé, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Mauro Grinberg e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a todos os Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

7. Requerimento nº 08700.001908/2011-16

Requerente: CTIS Tecnologia S.A.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Marcos Drummond Malvar e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, rejeitou a proposta de compromisso de cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.003824/2002-84

Embargantes: Tecon Salvador S.A. e Intermarítima Terminais Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Guilherme Teno Castilho Missali, Lúcia Stella Ramos do Lago, Maria da Graça Britto Garcia, Osman Bagdede, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Rosane Gil Kolotelo Wendpap, Sandra Aparecida Storoz, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Evandro Wilson Martins, Fábio Francisco Beraldi, André Alencar Porto e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22

Embargantes: Daniela Bosso Fujiki, Francisco Sampaio Vieira de Faria e Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica do Brasil Ltda. (sucédida por Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.)

Advogados: Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Priscila Brólio Gonçalves, Fábio Viana Ferreira, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, André Luiz Pinheiro Teixeira, Arthur Rossi Simões Carvalho, Fábio Henrique Andrade dos Santos, George Pereira Gomes, Paulo Henrique de Souza Almeida, Marcello Rocha de Luna Freire, André Luiz Gerheim, George Pereira Gomes, Ivo Teixeira Gico Júnior, Paulo Maurício Braz Siqueira, Raquel Botelho Santoro, José Roberto Figueiredo Santoro e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, para fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento das multas impostas, contados a partir da publicação da presente decisão no Diário Oficial da União, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os Despachos PRES nºs 51/2016 (Req 08700.006787/2015-22), 52/2016 (Req 08700.006654/2015-56), 53/2016 (Req 08700.002463/2013-53), 54/2016 (Req 08700.004988/2012-42), 55/2016 (Req 08700.010677/2014-84), 56/2016 (Req 08700.011546/2014-14), 57/2016 (Req 08700.000141/2015-31), 58/2016 (Req 08700.010679/2014-73), 59/2016 (Req 08700.010678/2014-29), 60/2016 (Req 08700.001451/2015-73), 62/2016 (Acesso restrito AC 08012.010473/2009-34), 63/2016 (Req 08700.010676/2014-30), 64/2016 (Acesso restrito AC 08700.005719/2014-65), 65/2016 (Req 08700.003017/2015-28), 67/2016 (Acesso restrito AC 08700.004185/2014-50), 68/2016 (Processo 08700.001941/2016-51), 69/2016 (CO 08700.005761/2010-52), 70/2016 (Processo 08700.000385/2016-03), 71/2016 (Processo 08700.009296/2015-33), 72/2016 (Processo 08700.001391/2016-70), 73/2016 (Processo 08700.008540/2015-41); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho, foram referendados pelo Plenário.